



EDITAL – 162/2014/REITORIA

A **Universidade do Extremo Sul Catarinense – UNESC**, mantida pela **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, torna público o processo seletivo de propostas para comercialização de área destinada a construção e execução de serviços de cafeteria e lanchonete na Unesc em uma área aproximada de 22m².

1 – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente edital é a seleção de propostas para a elaboração de projeto, construção e exploração comercial pelo período de um ano de cafeteria e lanchonete nas dependências da UNESC para atendimento de alunos, funcionários e público externo em geral.

2 – DA CAFETERIA

2.1 O espaço físico destinado à implantação da cafeteria/lanchonete é de aproximadamente 22m² situado junto ao Bloco Administrativo nos termos da planta anexo I.

2.2 Os participantes do presente edital estarão sujeitos a aceitar previamente as seguintes condições dentre outras:

- a) Estar aberto ao público no mínimo das 8h às 22h de segunda a sexta-feira e aos sábados das 8h às 13h30min, nos meses de fevereiro a dezembro;
- b) Disponibilizar lanches de qualidade a preços populares com cardápio variado;
- c) Ter os projetos das obras aprovados por todos os órgãos oficiais de fiscalização e controle, dentre eles o Corpo de Bombeiros, Prefeitura Municipal de Criciúma, Vigilância Sanitária e a própria UNESC;
- d) Efetuar o pagamento do aluguel em dia.

3 – DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Para participar do presente edital, os interessados deverão entregar suas propostas na Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNESC até o dia 15/08/2014, no horário compreendido das 14h às 18h.

3.2 A participação se dará mediante entrega de dois envelopes lacrados, com a identificação da empresa que está apresentando a proposta do lado de fora da seguinte maneira:

Envelope A: DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO COM O NOME DA EMPRESA E CARIMBO;

Envelope B: PROPOSTA DE NEGÓCIOS, (CONFORME MODELO ANEXO II) E NOME DA EMPRESA COM CARIMBO

4 – DO ENVELOPE A

4.1 Para habilitarem-se no presente edital, os interessados deverão comprovar sua situação fiscal-financeira através da apresentação dos seguintes documentos oficiais autenticados dentro do envelope A:

- a) Contrato social e alterações da empresa, com o devido registro na Junta Comercial;
- b) Comprovante de inscrição do CNPJ;
- c) Cédula de identidade do representante legal;
- d) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do participante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do participante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- h) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- i) Certidão negativa de débitos trabalhistas;
- j) Comprovação de experiência na área.

5 – DO ENVELOPE B

5.1 O envelope B deverá conter:

- a) o ANEXO II deste edital, preenchido de acordo com a proposta de negócio a ser feita;
- b) a proposta de negócio apresentada obrigará o proponente fazendo este, parte integrante do contrato de locação a ser firmado.

6 – DA AVALIAÇÃO DA PROPOSTA

6.1 Considerar-se-á habilitada para análise da comissão julgadora as propostas que contemplarem os requisitos exigidos nas duas etapas, sendo a primeira eliminatória.

6.2 As propostas encaminhadas e devidamente habilitadas serão analisadas por comissão indicada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNESC, que irá considerar em seu parecer:

- a) A proposta que melhor atenda as necessidades da UNESC;
- b) A melhor relação custo/benefício;
- c) Prazos para início e término das obras, bem como início da prestação dos serviços;
- d) Qualidade dos materiais a serem utilizados, acabamento e infraestrutura proposta;
- e) Melhor valor de aluguel, sendo que o valor inicial será de R\$ 1.000,00 (um mil reais);
- f) experiência na área;
- g) situação fiscal;
- h) proposta arquitetônica;
- i) proposta de atendimento;
- j) qualidade dos serviços.

6.2.1 O valor do aluguel do espaço inicial e mínimo para exploração comercial por um ano será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), sendo que, as propostas poderão conter valores de aluguéis maiores.

6.3 A comissão julgadora poderá solicitar maiores esclarecimentos para elucidação das propostas quando entender necessário.

6.4 O resultado final da avaliação das propostas será publicado até 29 de agosto de 2014, em edital próprio.

7 – DOS PROJETOS

7.1 Após seleção do ganhador do presente edital, e este sendo notificado, deverá providenciar projetos arquitetônicos, estruturais, elétricos, hidro-sanitários e todos os demais cuja necessidade exigir os encaminhando ao setor de projetos e obras da UNESC no prazo de 10 dias para avaliação e aprovação;

7.2 Após aprovados os projetos pela UNESC estes deverão ser encaminhados aos órgãos oficiais de fiscalização e controle para aprovação final, sendo que, qualquer nova alteração deverá ser encaminhada novamente a UNESC para reavaliação.

7.3 As alterações de projetos serão efetuadas dentro dos valores propostos, sendo que, eventual acréscimo de obras exigidos pela UNESC.

8 – DA REALIZAÇÃO DAS OBRAS

8.1 O vencedor do presente processo seletivo fica desde já ciente de que a execução das obras, utilização de materiais e técnicas de construção, cujo custo global será suportado pelo mesmo, será fiscalizada pelo Setor de Projetos e Obras da Universidade.

8.2. O vencedor estará sujeito a observar e seguir as normas técnicas de segurança e medicina do trabalho da UNESC além de outras que visem a melhoria de condição dos trabalhadores que empregar na obra mediante termo assinado junto ao SESMT.

8.3 A UNESC poderá exigir a qualquer momento da vencedora prova da regularidade fiscal da empreiteira que esta contratar para a obra nos termos do item 4 do presente edital, podendo, embargar a obra até que situações adversas e em choque com os interesses da UNESC sejam resolvidos.

8.4 As obras deverão ser realizadas no prazo de 3 meses, a contar da aprovação dos projetos, sob pena de cancelamento do contrato.

8.5 O vencedor, fica desde já ciente que para as etapas do presente edital, serão assinados contratos específicos para as atividades, seguindo as propostas e de acordo com o interesse da UNESC, ficando desde já ciente e se obrigando a assinar a minuta inicial de contrato ANEXO III que poderá sofrer alterações a cargo da UNESC além de estar obrigado a:

- a) Executar de forma diligente os serviços contratados, observando integralmente as especificações constantes do EDITAL e seus Anexos, bem como nas normas e padrões técnicos aplicáveis, garantindo a sua boa qualidade e cumprimento dos prazos acordados;
- b) Fornecer aos seus empregados alimentação, transporte, seguro de vida, caso se faça necessário em virtude do objeto do EDITAL.

- c) Providenciar a substituição de qualquer de seus empregados ou prepostos, cuja conduta infrinja as normas internas da UNESCO ou mediante simples solicitação desta.
- d) Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos e locais de prestação de serviços eventualmente disponibilizados pela UNESCO.
- e) Responsabilizar-se por todas as obrigações de natureza fiscal, administrativa, previdenciária, trabalhista e civil, decorrentes do presente EDITAL, mantendo à disposição da UNESCO a documentação comprobatória pertinente sendo no mínimo a entrega dos comprovantes de pagamentos de salários, férias + 1/3, IR, INSS e comprovantes de entrega de EPI'S.
- f) A VENCEDORA é a única responsável pela sua regularidade e de seu pessoal perante as entidades profissionais de classe e pelas obrigações decorrentes dos contratos de trabalho de seus empregados e/ou de seus eventuais subcontratados, inclusive por eventuais inadimplementos trabalhistas em que possa incorrer.
- g) A VENCEDORA é exclusivamente responsável por todo e qualquer dano ou prejuízo que venha a causar à UNESCO ou terceiros em decorrência da execução deste EDITAL.
- h) Adotar todas as providências necessárias para que empregados/prepostos desligados da prestação de serviços UNESCO não adentrem as dependências da mesma, mantendo-a informada sobre todos os desligamentos.
- i) Não empregar na execução dos serviços deste EDITAL, quaisquer ex-funcionários da UNESCO, salvo concordância prévia e expressa dessa.
- j) Não permitir que menores de 18 (dezoito) anos trabalhem em horário noturno, em atividades perigosas ou insalubres, assim como não permitir qualquer trabalho aos menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição da República.

9 – DO FUNCIONAMENTO E EXPLORAÇÃO COMERCIAL

9.1 Estando prontas as obras da cafeteria/lanchonete e após retirado o HABITE-SE junto a municipalidade, os serviços deverão iniciar imediatamente.

9.2 Os serviços prestados de comercialização, quando do início das atividades, serão fiscalizados por pessoa designada pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças, inclusive no que tange a manutenção dos recolhimentos de tributos e qualidade dos serviços.

9.3 É expressamente vedada a comercialização de bebidas alcoólicas, cigarros, medicamentos, e quaisquer outros bens e serviços contrários a lei a ao contrato, anexo III a ser assinado entre as partes, parte que obriga o participante vencedor bem como dever de obrigação para com o cumprimento da Lei Estadual 12.061 de 18 de dezembro de 2001.

10 – DA INCORPORAÇÃO

10.1 Após encerrada a construção do estabelecimento e iniciada suas atividades, o mesmo será de imediato incorporado ao patrimônio da UNESCO, sem direito a retenções, indenizações, e todo e qualquer tipo de reclamações passadas, presentes ou futuras.

10.2 A incorporação abrangerá todos os investimentos físicos feitos na cafeteria/lanchonete, principais e acessórios, exceto os materiais de uso cotidiano, a saber: móveis e equipamentos utilizados para funcionamento do estabelecimento.

11 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Os interessados em participar do presente, poderão conhecer a localização de construção da cafeteria/lanchonete, comparecendo pessoalmente na UNESCO, em horário comercial para esclarecimentos.

11.2 Não será admitida qualquer forma de recurso aos resultados da habilitação e da avaliação da proposta do presente processo seletivo.

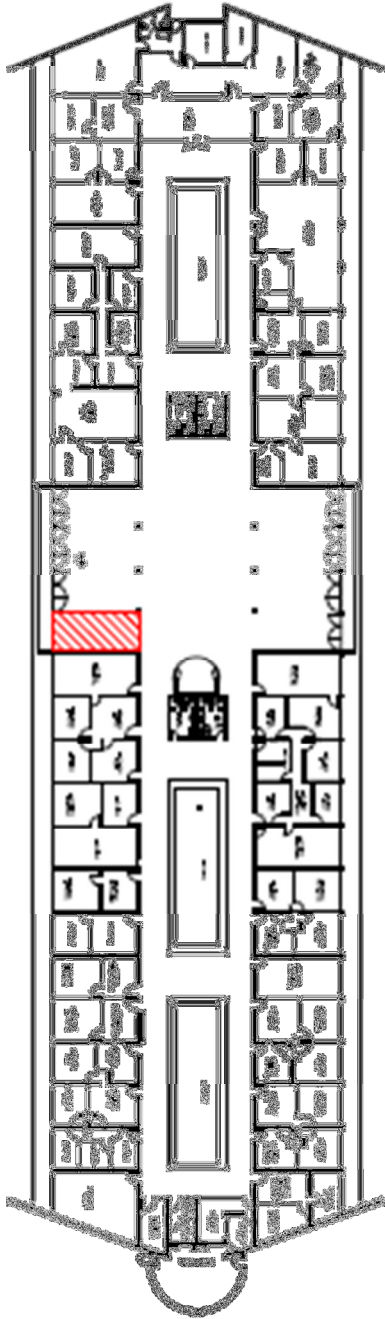
11.3 Todos requisitos do presente edital são os mínimos exigidos, pelo que, a oferta de melhores propostas que visem a melhoria do cumprimento do objeto do presente edital também o poderão ser feitas, caso que, ficará sujeita a análise da comissão julgadora.

11.4 Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração e Finanças da UNESCO.

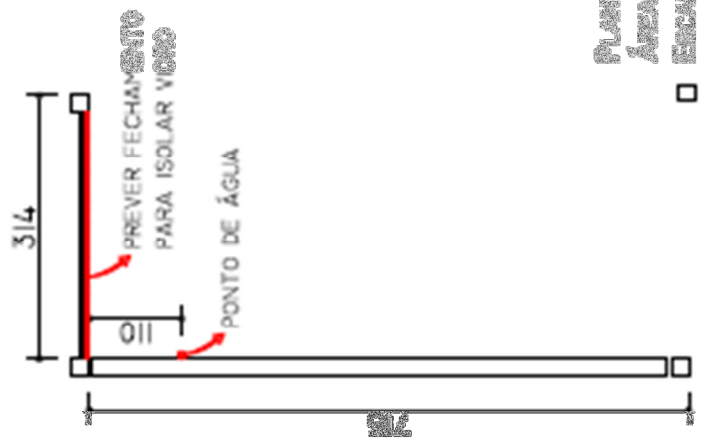
Criciúma, 01 de agosto de 2014.

Prof. Dr Gildo Volpato
Reitor

ANEXO I



LOCUÇÃO BLOCO ADMINISTRATIVO
ESCALA: 1/700



PLANTA BARRA
ÁREA: 22,47m²
ESCALA: 1/700

ANEXO II

PROPOSTA A SER INSERIDA NO ENVELOPE B, PREENCHIDA SEM RASURAS.

PROPOSTA CAFETERIA/LANCHONETE

ITEM	DESCRIÇÃO	Proposta
1	VALOR DO ALUGUEL (MÍNIMO R\$ 1.000,00 MENSAIS)	(preencher)
2	QUANTIDADE ITENS OFERECIDOS	(preencher)
3	QUANTIDADE DE FUNCIONÁRIOS	(preencher)
4	TEMPO DE EXPERIÊNCIA NO RAMO	(preencher)
5	LAYOUT DO EMPREENDIMENTO – PLANTAS E DESENHOS	(anexar)
6	DESCRIÇÃO DE ALIMENTOS OFERECIDOS	(anexar)
7	OUTRAS INFORMAÇÕES, FOLDERS, PROPAGANDAS, ETC.	(anexar)

	OBSERVAÇÕES E DEMAIS ESCLARECIMENTOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS
14	

ANEXO III

CONTRATO DE ALUGUEL (CAFETERIA)

De um lado, **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE CRICIÚMA – FUCRI**, pessoa jurídica de direito privado, entidade educacional e filantrópica, inscrita no CNPJ sob o n. 83.661.074/0001-04 e situada na Av. Universitária, nº. 1105, Bairro Universitário, Criciúma/SC, mantenedora da UNIVERSIDADE DO EXTREMO SUL CATARINENSE – UNESC, neste ato representada pelo Diretor Presidente da FUCRI, **PROF. DR. GILDO VOLPATO**, brasileiro, casado, professor, com endereço para intimação o profissional, de ora em diante denominada, **LOCADORA**, e de outro:

XX, Criciúma/SC., de ora em diante denominado, **LOCATÁRIO**, têm entre si, justo e acertado na melhor forma de direito, o contrato de locação pelas cláusulas e condições a seguir descritas.

Cláusula 1ª. O objeto do presente instrumento constitui na locação do espaço de 22m² para instalação de uma cafeteria/lanchonete nas imediações da LOCADORA.

Cláusula 2ª. O período de locação do espaço será de 1 ano a contar da assinatura do presente instrumento.

Cláusula 3ª. O LOCATÁRIO pagará pela locação do imóvel a quantia mensal de R\$ 1.000,00, (um mil reais), diretamente ao LOCADOR até o dia 10 de cada mês subsequente ao mês de uso.

Parágrafo Primeiro. O valor acima será corrigido anualmente pelo INPC, ou outro índice que o vier a substituí-lo, acumulado no ano anterior bem como pelo valor de mercado do aluguel do local após pesquisa de fluxo a ser realizada pela LOCADORA.

Parágrafo Segundo. Fica também a cargo do LOCATÁRIO o pagamento das despesas de energia elétrica, gás e consumo de água enquanto perdurar o contrato de aluguel além de todo imposto, taxa e tributo que possa haver ou ser instituído sobre o mesmo inclusive IPTU.

Parágrafo Terceiro. A LOCATÁRIA é diretamente responsável pela manutenção do entorno do empreendimento, como limpeza e manutenção de fossas além de ser responsável pela guarda, conservação, manutenção, limpeza, vigilância do empreendimento.

Cláusula 4ª. As benfeitorias úteis e necessárias só poderão ser realizadas estando o LOCADOR de acordo, necessitando haver consulta prévia.

CLÁUSULA 5ª. Se na vigência do presente contrato, o LOCATÁRIO, por si só ou por seus procuradores, admitirem benefício do LOCADOR, alguma demora no pagamento de aluguéis mensais ou no cumprimento de qualquer outra obrigação, tal tolerância nunca poderá ser considerada como novação ou modificação de qualquer cláusula.

CLÁUSULA 6ª. O LOCATÁRIO declara ter recebido o imóvel/espço objeto deste contrato de locação, em bom estado de uso e conservação não possuindo reclamações a serem feitas.

CLÁUSULA 7ª. O LOCATÁRIO deverá restituir o imóvel/espço, finda a locação, no estado em que recebeu e pintado nas cores originalmente entregues.

CLÁUSULA 8ª. Em caso de inadimplência Contratual por parte do LOCATÁRIO, além de acarretar a imediata rescisão, o LOCADOR procederá o despejo e a cobrança judicial ou extrajudicial das parcelas vencidas, acrescidas cominações legais ou contratuais, mais custas e honorários correspondentes.

Parágrafo Único: o presente contrato, contudo, poderá ser rescindido, antes do prazo de sua vigência, por:

- a) ajuste entre as partes;
- b) determinação legal;
- c) em caso de uma das partes contratadas encerrar as suas atividades;
- d) por aviso prévio do locador com trinta dias de antecedência em caso de inadimplência contratual.

CLÁUSULA 9ª. As questões emergentes, dúvidas, divergências, omissões que por ventura surjam deverão ser, preliminarmente, analisadas e resolvidas pelos conveniados. Na impossibilidade de uma solução exitosa, fica eleito o foro da Comarca de Criciúma/SC., para dirimi-las.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato de Locação, em duas (02) vias de igual teor, na presença de duas (02) testemunhas.

Local e data.

TERMO DE CONDUTA DE EXPLORAÇÃO COMERCIAL

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Constitui objeto do presente termo a fixação de direitos e obrigações comuns as partes para exploração comercial de ponto de cafeteria/lanchonete.

Parágrafo primeiro: o agenciamento e a comercialização são relativos aos produtos abaixo descritos:

- Alimentos naturais;
- Alimentos perecíveis e não perecíveis;
- Sucos e refrigerantes;
- Produtos em geral inerentes a cafeteria e lanchonete.

Parágrafo Segundo: é vedada a venda de bebidas alcoólicas de qualquer natureza ou que contenha mínimo teor alcoólico, cigarros e medicamentos de qualquer espécie, manipulados ou não.

Parágrafo Terceiro: é proibida a prática de jogos de azar, oferecimento de jogos de bilhares, e todo e qualquer promoção de jogatina eletrônica ou não e contrárias a lei e a ordem e aos interesses da FUCRI/UNESC.

CLAUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CAFETERIA/LANCHONETE

- a) Disponibilizar à UNESC todas as informações requeridas a qualquer tempo;
- b) Cumprir as normas de vigilância sanitária;
- c) Cumprir as normas e regras da Unesc;
- d) Cumprir as normas e regras estabelecidas no Edital, Anexo I e II;
- e) Fornecer cópia das plantas finais aprovadas do empreendimento;
- f) Informar à Unesc toda e qualquer alteração estrutural do empreendimento;
- g) Não sub-locar ou transferir a terceiros o uso, gozo e propriedade do empreendimento;
- h) Não alienar o mesmo sob qualquer hipótese, ou dá-lo em garantia;
- i) Atualizar anualmente a lista de bens e componentes existentes no empreendimento;
- j) Responsabilizar-se pelas normas de segurança e medicina do trabalho;
- k) Acatar as determinações da UNESC para manter a ordem e a disciplina nos arredores;

O desrespeito as cláusulas acima e as estipuladas em edital e legislação esparsa, importa em rescisão contratual e demais sanções previstas em lei.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS ATIVIDADES EVENTUAIS

As atividades eventuais não programadas ou planejadas, somente serão executadas mediante acordo entre as partes, formalizado por termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA

O presente contrato é intransferível, total ou parcialmente, salvo por ajuste expresso entre as partes contratantes.